

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A concessão da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) aos empregados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, na Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832 de 20 de junho de 2013, artigo 611-A, inciso XV da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, Resolução CCE nº 10, de 30.05.1995 e nos demais instrumentos normativos sobre a matéria emanados pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, e não se lhe aplica o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Para efeito de imposto de renda, a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000.

Parágrafo Terceiro - Este Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) é destinado exclusivamente aos empregados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), sendo vedada a sua aplicação aos membros da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, mesmo que originários dos quadros da empresa.

Parágrafo Quarto - As partes acordam acatar as Cláusulas 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, exercícios 2022 e 2023.

DOS OBJETIVOS DA PLR

CLÁUSULA SEGUNDA - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) tem por objetivo estimular os empregados a elevarem sua contribuição para que o Banco:

- a) Atinja melhores índices de eficiência e expansão dos negócios.
- b) Inove suas práticas negociais e administrativas.
- c) Alcance melhoria da qualidade dos produtos, serviços e da gestão.

DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) nos exercícios 2022 e 2023 originam-se do Lucro Líquido do BNB obtido



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

nos exercícios 2022 e 2023, respectivamente, publicado na demonstração do resultado encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários.

DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

CLÁUSULA QUARTA - Para os exercícios 2022 e 2023, o pagamento da PLR observará o desempenho medido pelos indicadores corporativos do Banco em relação à meta definida para os exercícios, respectivamente, devidamente aprovados pelo Governo Federal.

DOS PERÍODOS DE REFERÊNCIA E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O período de referência para apuração do desempenho corporativo de que trata a Cláusula Quarta deste Acordo, e para efeito de pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) aos beneficiários nos exercícios 2022 e 2023, é considerado de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022; e 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente aos períodos de referência citados na Cláusula Quinta deste Acordo será paga no mês imediatamente posterior à realização da Assembleia Geral Ordinária de cada ano e somente após o pagamento dos dividendos aos acionistas.


DO VALOR TOTAL A SER DISTRIBUÍDO

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a distribuir nos exercícios 2022 e 2023, em função do alcance dos resultados descritos na Cláusula Quarta, será de até 9% (nove por cento) do Lucro Líquido dos exercícios de 2022 e 2023, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido respectivamente dos exercícios 2022 e 2023 a título de PLR Social, em função do alcance dos resultados descritos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a distribuir nos exercícios 2022 e 2023, considerando o percentual referido no caput e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não poderá exceder, ainda, 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos e juros sobre o capital próprio efetivamente pagos aos acionistas, respectivamente, observando o que for menor; e ao limite de pagamento individual de 3 remunerações do empregado.

DOS BENEFICIÁRIOS DA PLR



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

CLÁUSULA OITAVA - Serão beneficiários, exclusivamente, da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), os empregados do BNB, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco durante os períodos de referência citados na Cláusula Quinta deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - Não farão jus à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) os empregados demitidos na forma do artigo 482 da CLT, durante os períodos de referência.

Parágrafo Segundo - Os empregados liberados para cumprir mandato junto às entidades de representação previstas no Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à Convenção 2022/2023 terão os dias trabalhados nas respectivas entidades contados, para efeito de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), como de efetivo exercício, observado o disposto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados afastados por Licença Interesse Particular, Suspensão Disciplinar, Suspensão do Contrato de Trabalho, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada, Desligamento por Falecimento, Aposentadoria por Invalidez, Rescisão do Contrato de Trabalho Sem Justa Causa ou A Pedido, farão jus ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), respectivamente e proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados nos anos de referência.

Parágrafo Quarto - Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença Acidente de Trabalho, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença para Mestrado ou Doutorado com ônus para o Banco, farão jus ao cômputo do afastamento nos períodos de apuração.

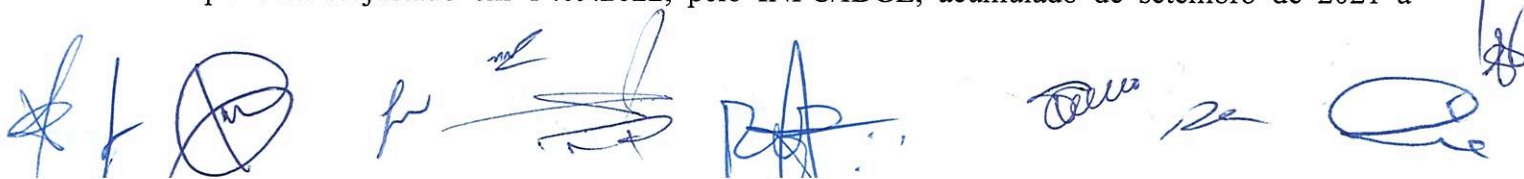
Parágrafo Quinto - Os empregados afastados por Acidente de Trabalho, mesmo que iniciado em período anterior ao de apuração, terão o tempo de serviço computado integralmente.

Parágrafo Sexto - A Licença Maternidade ocorrida nos períodos de referência será contada como de efetivo exercício, independentemente se iniciada em período anterior ao de apuração.

Parágrafo Sétimo - Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença Saúde farão jus ao cômputo do afastamento nos períodos de apuração, desde que a Licença Saúde tenha iniciado ou terminado durante os períodos de referência da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) de que trata este Acordo.

DO PAGAMENTO DA PLR - EXERCÍCIO 2022

CLÁUSULA NONA - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) - Regra Básica no exercício de 2022 corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual, mais o valor fixo de R\$ 2.807,03 (dois mil, oitocentos e sete reais e três centavos), referente a 31.08.2022, que será reajustado em 1º.09.2022, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2021 a



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

agosto de 2022; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois vírgula dois por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2022, calculada de forma linear.

Parágrafo Primeiro - Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício, a título de PLR Social, calculada de forma linear, respeitadas as regras contidas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo - O salário contratual referido no caput desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em 31 de dezembro de 2022, exceto aquelas referentes à prorrogação de expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Terceiro - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras da Cláusula Sétima, caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR - EXERCÍCIO 2022

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco pagará aos seus empregados até 30 de setembro de 2022, a antecipação da PLR exercício 2022, correspondente ao valor provisionado no Balanço de 30 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro - A antecipação da PLR exercício 2022 corresponderá até 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 1.684,21 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) e de Parcela Adicional de até 2,2 (dois vírgula dois por cento) do Lucro Líquido do primeiro semestre de 2022, calculada de forma linear.

Parágrafo Segundo - São beneficiários da antecipação da PLR 2022, cumulativamente, os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco no período de referência e os empregados listados nos Parágrafos Segundo a Sétimo da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro - O salário contratual referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade na data de 31 de agosto de 2022 e reajustada em 01 de setembro de 2022, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Quarto - A antecipação de que trata o caput desta Cláusula será compensada quando do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de 2022, decorrente deste Acordo.

Parágrafo Quinto - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras do caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Os condicionantes citados na Cláusula Sexta não se aplicam à antecipação.

DO PAGAMENTO DA PLR - EXERCÍCIO 2023

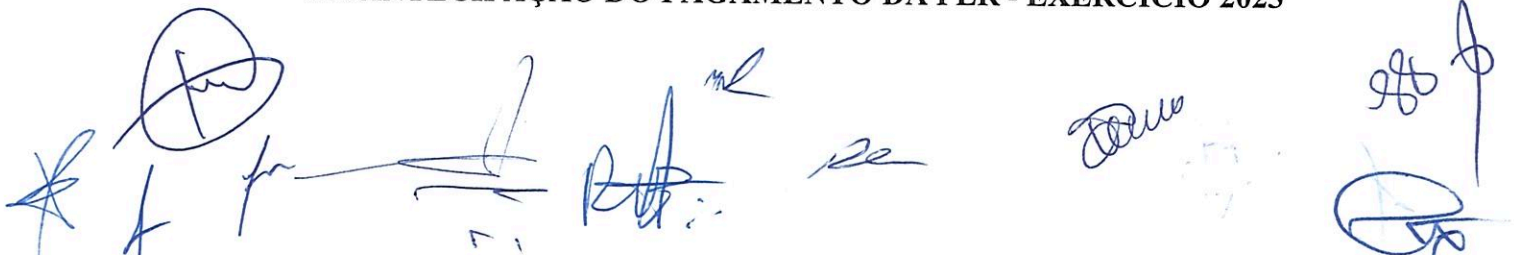
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) - Regra Básica no exercício de 2023 corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo apurado na cláusula nona corrigido em 01.09.2023 pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois vírgula dois por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2023, calculada de forma linear.

Parágrafo Primeiro - Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício, a título de PLR Social, calculada de forma linear, respeitadas as regras contidas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo - O salário contratual referido no caput desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em 31 de dezembro de 2023, exceto aquelas referentes à prorrogação de expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Terceiro - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras da Cláusula Sétima, caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR - EXERCÍCIO 2023



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Banco pagará aos seus empregados até o dia 30 de setembro de 2023, após firmatura deste Acordo, a antecipação da PLR exercício 2023, correspondente ao valor provisionado no Balanço de 30 de junho de 2023.

Parágrafo Primeiro - A antecipação da PLR exercício 2023 corresponderá até 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 1.684,21 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), que será reajustado em 01.09.2023 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2022 a agosto de 2023, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e de Parcela Adicional de até 2,2 (dois vírgula dois por cento) do Lucro Líquido do primeiro semestre de 2023, calculada de forma linear.

Parágrafo Segundo - São beneficiários da antecipação da PLR 2023, cumulativamente, os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco no período de referência e os empregados listados nos Parágrafos Segundo a Sétimo da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro - O salário contratual referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade na data de 31 de agosto de 2023 e reajustada em 01 de setembro de 2023, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

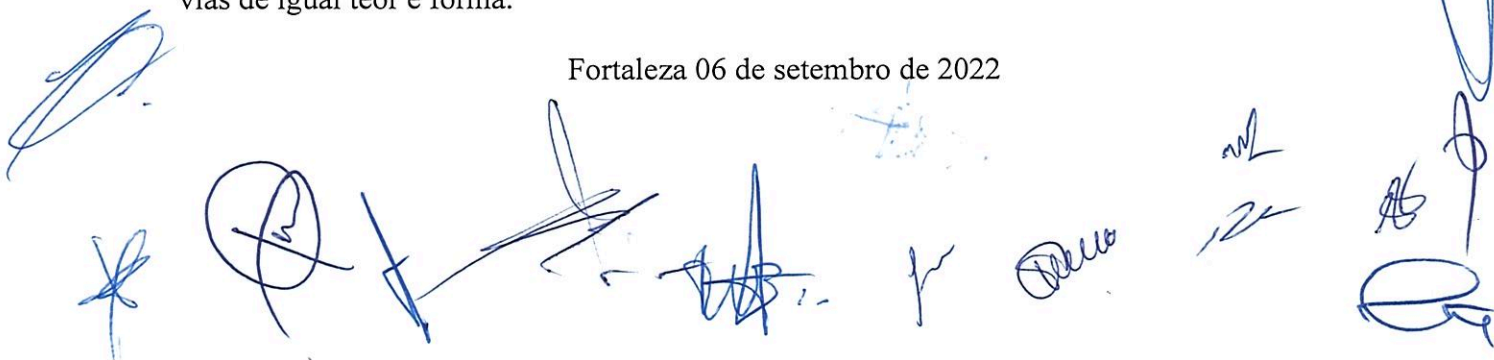
Parágrafo Quarto - A antecipação de que trata o caput desta Cláusula será compensada quando do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de 2023, decorrente deste Acordo.

Parágrafo Quinto - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras do caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Os condicionantes citados na Cláusula Sexta não se aplicam à antecipação.


As partes signatárias, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza 06 de setembro de 2022



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.


Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

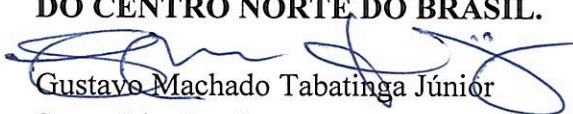

José Gomes da Costa
Presidente


Haroldo Maia Júnior
Diretor de Administração

José Andrade Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

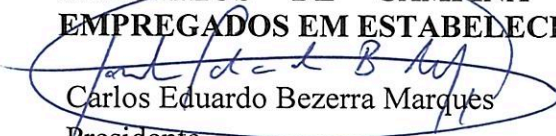
Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT

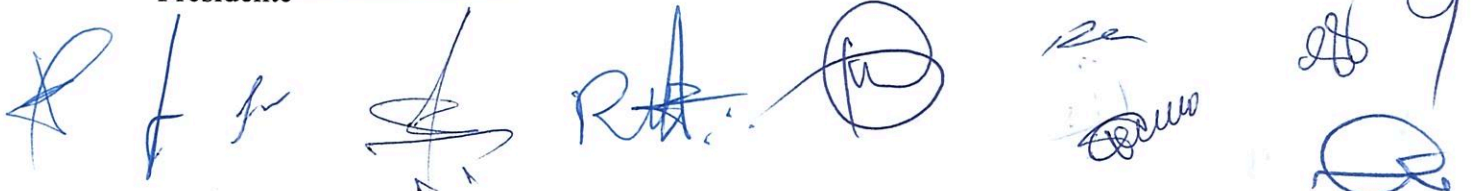

p/procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE DO BRASIL.


Gustavo Machado Tabatinga Júnior
Secretário Geral


Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE

p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI.


Carlos Eduardo Bezerra Marquês
Presidente



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHEUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUAZEIRO E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMAÇARI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO OESTE DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE

Hermelino Souza Meira Neto
Presidente

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.

José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

Odaly Bezerra Medeiros
Presidente

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA

Lindonjhorson Almeida de Araújo
Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2022 E 2023, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO


Fabiano Moura
Presidente


Em nome próprio - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS


Marcio dos Anjos Silva
Presidente


PELA COMISSÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE


Mária Carmen de Araújo
(SEEB - CE)


Marcus Vinicius Santana Ribeiro
(SEEB - PI)


Rubens Nadiel Batista
(SEEB - PE)


Yuri Guttemberg Silva Santos Filgueira
(SEEB - AL)


Robson Luis Andrade Araújo
(SEEB - PB)


Geraldo Eugênio Alves Galindo
(SEEB - BA)


João Wellington Nascimento da Silva
(SEEB - SE)

127

